RESOLUÇÃO PPGECRN Nº 004/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as normas e instruções para a gestão de bolsas do PPGECRN – UFOP

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais (PPGECRN) da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 07 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando os seguintes documentos:

- Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;
- Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril 2023;
- Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017
- Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011
- Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024
- Resolução CONPEP nº 105, de 11 de setembro de 2024
- Resolução CONPEP nº 150, de 05 de setembro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as “Normas e instruções para a gestão de bolsas do PPGECRN - UFOP”, cujo documento anexo fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE COELHO DE MELO
Data: 09/10/2025 09:23:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. GUSTAVO HENRIQUE COELHO DE MELO

Presidente do Colegiado do PPGECRN

ANEXO 1 - Normas e instruções de gestão de bolsas regulares de pós-graduação - PPGECRN/UFOP

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais conta com bolsas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado para seus discentes regularmente matriculados.

§1º O Programa de Pós-Graduação possui bolsas de pós-graduação oriundas da CAPES, CNPq e FAPEMIG.

§2º O número de bolsas pode variar de acordo com o ano e a avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 2º Todos os(as) discentes regularmente matriculados no PPGECRN podem pleitear bolsas desde que se enquadrem nas categorias e critérios de elegibilidade desta resolução e de normas vigentes.

Parágrafo único. A matrícula do(a) discente no PPGECRN não garante necessariamente a concessão de bolsa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A gestão das bolsas do PPGECRN será realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 4º A Comissão de Bolsas é constituída, no mínimo, por três membros, sendo:

I – O coordenador ou vice-coordenador do PPGECRN;

II – Um representante do corpo docente do quadro permanente do PPGECRN;

III - Um representante discente.

Art. 5º O Colegiado do PPG poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas, desde que os representantes atendam aos preceitos estipulados nos incisos II e III do artigo 4º.

Art. 6º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I – Informar à PROPPI, quando necessário, os critérios adotados para a concessão de bolsas no âmbito do PPG;

II – Selecionar os(as) candidatos(as) à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador, da UFOP, da presente resolução e demais normas pertinentes;

III – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV – Efetuar os procedimentos necessários para o cancelamento da bolsa do(a) discente que não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

V – Observar as normas sobre as atribuições da Comissão de Bolsas de cada órgão de fomento, cumulativamente às aqui estabelecidas;

VI – Responsabilizar-se, com o auxílio da(o) secretária(o) do PPG, pelos procedimentos de implementação, cancelamento e substituição dos (das) bolsistas;

VII - Munir o(a) coordenador(a) do PPG com todas as informações e documentos necessários para o registro dos casos de acúmulo nas plataformas de concessão e acompanhamento de bolsas dos órgãos de fomento e nos sistemas da UFOP;

VIII - Reavaliar a distribuição de bolsas a cada 12 meses, de acordo com os critérios definidos nesta resolução e em outras normas vigentes e manter o registro dos dados de acompanhamento de cada bolsista.

Parágrafo único. Casos omissos poderão ser analisando e deliberados tanto pela Comissão de Bolsas quanto pelo Colegiado do PPGECRN.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 7º A concessão de bolsas ocorrerá posteriormente ao processo seletivo de mestrado e doutorado do PPGECRN, regulamentados por editais específicos.

Art. 8º No ato da inscrição no processo seletivo e/ou matrícula, o(a) candidato(a) deverá demonstrar interesse no recebimento da bolsa, caso se enquadre no Art. 9º desta resolução.

Art. 9º A concessão de bolsas deverá ser efetuada com prioridade aos discentes que atendam aos critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - Concessão para discentes com dedicação exclusiva e que não realizam atividade profissional ou possuam participação societária remuneradas ou com atividade profissional remunerada, mas que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos;

II - Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 10º A concessão de bolsas aos discentes enquadrados no Art. 9º ocorrerá seguindo a ordem de classificação no processo seletivo e priorizando o planejamento estratégico do programa e benefícios para discentes e para o PPGECRN.

Art. 11º A Comissão de Bolsas do PPGECRN tem autonomia para organizar e reorganizar as prioridades de distribuição de bolsas no âmbito do Programa, bem como para decidir sobre a alocação dos diferentes tipos de bolsas disponíveis (CAPES, CNPq e FAPEMIG), visando o melhor aproveitamento dos recursos, a equidade no atendimento aos discentes e o atendimento estratégico aos interesses acadêmicos e institucionais do PPGECRN.

Art. 12º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13º São obrigações dos(as) bolsistas:

I - Assinar termo de compromisso do bolsista e demais documentos solicitados, de acordo com norma vigente;

II - Não acumular bolsa obtida em outros programas ou em agências de fomento diversas;

III - Não estar afastado das atividades do PPGECRN, salvo circunstância excepcional deferida pela Comissão de Bolsas e examinado pelo Colegiado, observadas as normas da agência de fomento respectiva situação laboral e dedicação ao Programa;

IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que inclui a obtenção de coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 07 (sete) pontos (ou conceito C);

V - Não ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas;

VI - Realizar a defesa de projeto dentro do prazo estipulado pelo PPGECRN;

VII – Realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido pelo PPGECRN;

VIII – Realizar a defesa de dissertação e tese dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGECRN;

IX - Realizar estágio docência;

X - Comprovar a participação nas atividades solicitadas pelo(a) orientador(a);

XI - Colaborar com o cumprimento da meta de publicação aplicável aos professores/as do PPGECRN;

XII - Participar, ativamente, de comissões designadas pelo Colegiado do PPGECRN;

XIII - Registrar o recebimento de Bolsa, a agência de fomento e o PPGECRN em todas as publicações relacionadas à pesquisa desenvolvida no Programa, bem como em todos os eventos nos quais houver a apresentação de trabalho.

XIV – Comunicar-se frequentemente com o orientador.

XV – Estar presente, sempre que possível, e colaborar para o desenvolvimento do PPGECRN;

XVI – Entregar, ao final do mestrado ou doutorado, produtos compatíveis com a excelência do curso.

Art. 14º Compete ao orientador acompanhar o desempenho acadêmico do discente e comunicar à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do PPGECRN quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento de suas obrigações no Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGECRN deverão zelar pelo cumprimento das obrigações dos(as) bolsistas, com base nas informações prestadas pelos(as) orientadores(as) e nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA EXTENSÃO DO PRAZO DA BOLSA

Art. 15º Nos casos de parto, nascimento de filhos, adoção ou guarda judicial durante o período da bolsa, a vigência da bolsa será prorrogada por até 180 dias.

§ 1º O(a) discente deverá comunicar o Colegiado do PPGECRN imediatamente.

§ 2º Neste período não há suspensão da bolsa para o discente.

§ 3º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO PRAZO DA BOLSA

Art. 16º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso

II - De até seis (6) meses para parto e aleitamento;

III - De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I e II deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 17º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 18º A bolsa será cancelada quando o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

I - Obtiver um conceito F em qualquer disciplina;

II - Obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;

III - Obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina;

IV - Ser reprovado pela segunda vez na defesa de projeto ou no exame de qualificação.

V – Em caso de relato do orientador devidamente justificado e comprovado.

VI – Em casos omissos nesta resolução e devidamente discutidos no Colegiado.

Art. 19º O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado imediatamente à PROPPI.

Art. 20º O desligamento do aluno que tenha sido contemplado com bolsa CAPES, CNPq ou FAPEMIG será informado imediatamente à respectiva agência financiadora.

Art. 21º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Casos omissos ou não previstos neste manual e situações específicas poderão ser analisadas e deliberadas pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGECRN.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os discentes do PPGECRN.